



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

LEI MUNICIPAL Nº. 1311 de 22 de fevereiro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com farmácias e drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatos aos servidores da Prefeitura Municipal, mediante consignação em folha de pagamento.”

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento de Convênio com Farmácias e Drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatos aos servidores da Municipalidade Areiense, mediante consignação em folha de pagamento, visando à proteção da saúde dos servidores.

§1º - As farmácias ou drogarias interessadas em formalizar o instrumento de convênio mencionado no caput deste artigo deverão protocolar pedido junto à Prefeitura Municipal, endereçado ao Prefeito, discriminando o objeto e todas as condições do ajuste.

§2º - A celebração ou não do convênio é ato discricionário do Prefeito Municipal.

§3º - Quando da celebração do convênio as farmácias deverão conceder descontos de no mínimo 15% (quinze por cento) nas compras em consignação.

Art.2º - Ao servidor será facultada a escolha do estabelecimento que melhor lhe convier entre os conveniados, para aquisição dos produtos mencionados no artigo anterior.

Art.3º - As farmácias e drogarias conveniadas ficam obrigadas a emitir nota fiscal, no ato do fornecimento, com a respectiva assinatura do servidor e nome legível, sem majorar o preço dos produtos.

Art.4º - A efetivação das consignações permitidas por esta Lei não poderá exceder o limite de 12% (doze por cento) da remuneração do servidor.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

§1º - O valor da consignação mencionada no caput deste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo Poder Executivo ao servidor público até o limite de 12% (doze por cento) destas.

§2º - Para efeito deste artigo, deverá o Poder Executivo fixar o limite do valor consignável a ser descontado sobre a remuneração disponível do servidor público, mediante ofício as Farmácias e Drogarias conveniadas.

Art.5º - A consignação será processada em folha de pagamento, sujeitando-se à autorização, prévia e expressa, do servidor público, através de formulário preenchido no ato da compra do medicamento.

§1º - O servidor público deverá ainda, sugerir, sem caráter vinculativo ao Poder Executivo, no formulário referido no caput deste artigo o limite disposto no artigo 4º, §2ª, desta Lei.

§ 2º - Os valores consignáveis referentes aos créditos oriundos das compras mencionadas no artigo 1º, deverão ser fornecidos pela farmácia ou drogaria conveniada até o dia 10 (dez) de cada mês ou em outra data pré-estabelecida, contendo a identificação do servidor público, valores individualizados e totais das compras realizadas para fins de serem promovidas as respectivas retenções na folha de pagamento.

§3º - Os valores mencionados no parágrafo anterior serão transferidos pelo Poder Executivo à farmácia ou drogaria conveniada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de crédito em conta bancária de sua exclusiva movimentação ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela farmácia ou drogaria conveniada.

§4º - A autorização do servidor público importará em declaração de sua ciência quanto às disposições constantes da presente Lei.

Art.6º - A utilização irregular ou indevida dos dados do servidor público ou de sua folha de pagamento por parte da farmácia ou drogaria conveniada, seus empregados ou prepostos constituirá motivo justo para fins de denúncia do convênio a ser celebrado.

Art.7º - A consignação em folha de pagamento não implicará em responsabilidade por parte do Poder Executivo relativamente às dividas, inadimplências ou pendências de quaisquer naturezas assumidas pelo servidor público perante a farmácia ou drogaria conveniada.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Art.8º - Em caso de falecimento do servidor público, caberá à farmácia ou drogaria conveniada adotar as medidas necessárias à satisfação dos créditos respectivos diretamente junto ao espólio.

Art.9º - No caso de servidores públicos licenciados, afastados, cedidos, em disponibilidade ou em tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, cujas remunerações não sejam pagas pelo Poder Executivo, não serão efetuadas quaisquer retenções, cabendo à farmácia ou drogaria conveniada adotar as providências necessárias visando à satisfação dos respectivos créditos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá comunicar expressamente a farmácia ou drogaria conveniada às ocorrências mencionadas no caput deste artigo.

Art.10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Areias, 22 de Fevereiro de 2019.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal

Publicado por editais no átrio do Poder Executivo, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel

Chefe de Cadastro e Tributação